



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

LEI Nº. 2.235/2010

Autoriza a concessão de Contribuição/ Subvenção Social a Corporação Musical "Santa Cecília" e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

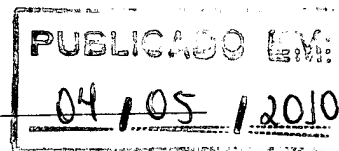
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, Contribuição/Subvenção Social, neste ano de 2010, para a Corporação Musical "Santa Cecília", no valor de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Parágrafo Único - A contribuição/subvenção social de que trata o "caput" tem caráter absolutamente provisório, destinando-se exclusivamente à cobertura dos gastos com o pessoal necessário a que a instituição beneficiada promova o funcionamento de curso de música, gratuitamente, a pessoas que se disponham ao aprendizado musical, selecionadas por mérito e vocação apurados através de exame específico, sério e inteiramente isento de qualquer conotação discriminatória quanto a preferências por qualquer: instituição musical ou tendência partidária política ou de outra espécie, vigorando até que o Município crie sua própria escola oficial de música.

Art. 2º. Os benefícios desta Lei serão aplicados somente se a instituição beneficiada se encontrar com a sua situação regular perante os órgãos regulamentadores, em pleno funcionamento e atendendo satisfatoriamente aos objetivos especificados nesta lei.

Art. 3º. A liberação do valor do benefício estabelecido nesta lei será feita parceladamente na periodicidade julgada mais adequada pela Prefeitura, em função das disponibilidades financeiras desta e só poderão ser efetivadas mediante a prévia apresentação do plano dos recursos pela entidade beneficiada.

Parágrafo Único - Após o repasse, a entidade beneficiada terá que apresentar, obrigatoriamente, a prestação de contas dos recursos, no máximo até um mês depois do recebimento da última ou única parcela, ficando facultado à Prefeitura exigir prestações de contas mensais ou trimestrais, quando julgar necessário.



"todos participando de um governo para todos"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse do valor aqui estabelecido, tão logo seja criada, por lei, a Escola Municipal de Música, para a qual serão transferidos, integralmente, os valores remanescentes e respectivos repasses.

Art. 5º. Para fazer face à despesa mencionada na presente Lei fica aberto o Crédito Especial a seguinte dotação orçamentária:

02.15.01.13.392.0022.2118.3.3.40.41.00 – Contribuições...	R\$ 108.000,00
Total do Crédito Especial.....	R\$ 108.000,00

Art. 6º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior fica o Chefe do Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento Corrente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2010.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapeçerica, 04 de maio de 2010.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal

04, 05 / 2010